



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 06 / 2021**CONTRATO Nº. 06/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING – MÍDIA IMPRESSA, TELEVISIVA, RADIOFÔNICA E DIGITAL – DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA JUSTIÇA ELEITORAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 (SEI 0001251-21.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 07.461.897/0001-08, estabelecida na Av. Jerônimo de Albuquerque, Cond. 07, Pátio Jardins, Sala 231, Torre B, Hide Par, CEP.: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA, Telefone (98) 3013-2273/ (98) 98123-8825, E-mail: ci@cicomunicacao.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Iracema Silva Souza**, RG 035121782008-0 SESP/MA e CPF nº 673.828.783-68, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de clipping – mídia impressa, televisiva, radiofônica e digital – de matérias de interesse da Justiça Eleitoral**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 55.599,96** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela transcrita da proposta da contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços de clipping – mídia impressa, televisiva, radiofônica e digital – de matérias de interesse da Justiça Eleitoral.	R\$ 4.633,33	R\$ 55.599,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O TRE-MA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante de seu quadro, especialmente designado para tanto.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

4.3. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e Edital.

4.4. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em especial os custos decorrentes de direitos autorais exigidos por jornais e periódicos, para disponibilização das notícias desses veículos de comunicação em clipping eletrônico.

5.1.1 No prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar contrato de direitos autorais com os jornais e periódicos que os exigem, tais como, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, entre outros.

5.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços 24h após a publicação do contrato;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TRE-MA, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;

5.5. Executar o serviço de acordo com as especificações do termo de referência e do contrato, sendo que qualquer solicitação de mudança e qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados;

5.6. Atender a qualquer chamado do TRE-MA, exceto o previsto no item 5.10, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar pendências em até 72 horas, no máximo;

5.7. Disponibilizar equipe de suporte que atenda à execução dos serviços durante o período normal e em casos de emergência;

5.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas exigidas;

5.9. Realizar monitoramento diário, inclusive nos finais de semana e feriados, das notícias de interesse do TRE-MA em todos os veículos de comunicação que veiculem matéria de interesse da Justiça Eleitoral, em especial aqueles listados no Termo de Referência;

5.10. A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela ASCOM, link em nuvem com clipping impresso ou televisivo de matéria específica, em até 24h após a solicitação do material;

5.11. A contratada deve fornecer mensalmente CD e/ou DVD com o conteúdo completo do clipping do mês e relatório de acompanhamento das notícias do TRE-MA - Análise Midiática, com identificação por assunto, em até 5 dias após encerramento do mês;

5.12. A contratada deve possuir e manter durante o período de execução do contrato escritório para atendimento do CONTRATANTE na cidade de São Luís/MA com toda a infraestrutura necessária à prestação de um serviço eficiente e de qualidade. Ter base comprovada de captação local das informações pesquisadas, sendo vedada limitação à pesquisa em streaming na internet para veículos regionais, e possuir as instalações, equipamentos e tecnologia compatíveis ao serviço, para imediata disponibilização aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma cumulativa e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRE-MA;
- c) o TRE-MA tenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) a Contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

6.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

6.5. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos; Plano Interno: ADM APOIO

8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a nota de empenho nº 2021NE000244 à conta da dotação indicada no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais na hipótese de:

- a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, ou no Edital, ou no Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; ou
- g) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

9.2. A Licitante/Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita também, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao pagamento de multa reparatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de dano material ao TRE-MA ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua;

9.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, o TRE-MA poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no retardamento de quaisquer das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento;

b) decorridos 20 (vinte) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciada a execução da obrigação assumida ou sem que tenha cumprida as demais obrigações contratuais, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação da penalidade de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

9.4. A Licitante/Contratada estará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

a) entrega parcial do objeto;

b) entrega do objeto com especificação diversa da exigida no Termo de Referência;

c) nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" do subitem 9.1.

9.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís - MA, 13 de maio de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	C I COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente do TRE-MA	Iracema Silva Souza Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, Presidente, em 17/05/2021, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iracema Silva Souza**, Usuário Externo, em 18/05/2021, às 08:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1425473** e o código CRC **AC87B3EF**.

0001251-21.2021.6.27.8000|1425473v3|